



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



74 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO N.º 856- "DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO "SAN MATEUS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 857- "INSTAURA PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E DE NÚCLEO URBANO INFORMAL NO BAIRRO LAGOA DO TIÓ, NESTE MUNICÍPIO, DELEGA COMPETÊNCIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 032509/2024 - ON HIGHWAY BRASIL LTDA - CNPJ/MF SOB Nº 36.519.422/0001-15





# PREFEITURA DE IRECÊ

## DECRETO N.º 856 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO “SAN MATEUS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 50 e 74, da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretriz fixada em Lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

**CONSIDERANDO** que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastramento dos imóveis integrantes do Loteamento, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal;

**CONSIDERANDO** que o art. 76 da Lei Orgânica do Município de Irecê prevê ser isentos de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, os imóveis onde não haja nenhuma obra, serviço ou melhoramento pelo Poder Público Municipal.

**CONSIDERANDO** a aprovação do Projeto de Loteamento pelo Setor de Engenharia do Município de Irecê através do Parecer Técnico assinado pelo Engenheiro Igor Adonias Santana Lima;

**CONSIDERANDO** o interesse público,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o plano de Loteamento “SAN MATEUS”, com área total de **147.491,26m<sup>2</sup>**, sendo constituído por **343 lotes**, localizado na estrada do Mocozeiro, no perímetro urbano da Cidade de Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula nº 7720, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Irecê, tendo como proprietário o empreendimento **SAN MATEUS EMPREENDIMENTOS LTDA**, portador do CNPJ nº. 35.856.791/0001-30, situado no Povoado do Mocozeiro, S/N, zona rural, Irecê-BA, CEP: 44900-000.

**Art. 2º** - O Loteamento denominado “SAN MATEUS”, será composto por 10 (dez) quadras descritas de A a I constituídas de **343 (trezentos e quarenta e três) lotes** residenciais com a seguinte conformação:

- |      |                                  |                         |
|------|----------------------------------|-------------------------|
| I.   | Área verde/Lazer.....            | 14.749,22m <sup>2</sup> |
| II.  | Área Institucional.....          | 2.317,59m <sup>2</sup>  |
| III. | Área dos Lotes Residenciais..... | 44.909,63m <sup>2</sup> |
| IV.  | Área dos Lotes Comerciais.....   | 17.624,94m <sup>2</sup> |
| V.   | Área loteada.....                | 62.534,57m <sup>2</sup> |





# PREFEITURA DE IRECÊ

**Art. 3º** - As características dos lotes e quadras do Loteamento "SAN MATEUS" são as constantes do memorial descritivo, anexado ao processo administrativo registrado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Irecê.

**Art. 4º** - A partir da data do registro do Loteamento no cartório de Registro de Imóveis, todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pelo Loteador nas áreas de uso público, inclusive nos lotes caucionados, passam para o domínio do Município de Irecê – BA, sem que caiba qualquer indenização, conforme preceitua o artigo 22 da Lei Federal 6.766/79.

**Art. 5º** - É fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que o Loteador providencie o registro do loteamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como, dos lotes e a área caucionada para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Irecê, em consonância com o disposto no artigo 18, da Lei 6766/79, **sob PENA DE CADUCIDADE DA APROVAÇÃO culminando com o decreto de revogação de aprovação do loteamento SAN MATEUS**.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta do Loteador.

**Art. 7º** - O loteador terá um **prazo de 1440 (4 anos)**, para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do loteamento "SAN MATEUS", como firmado no Termo de Acordo e Compromisso (TAC), a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis, sob pena de adjudicação compulsória das áreas caucionadas em favor do Município de Irecê –BA.

**Art. 8º** - Os alvarás para edificação somente serão concedidos, após o registro do Loteamento, na forma determinada pelo artigo 5º deste Decreto, cumpridas as disposições do Termo de Compromisso e Plano de Execução de Obras, anexos a este Decreto.

**Art. 9º** - Ocorrendo as hipóteses que trata o artigo 38 da Lei 6.766/79, deveram os adquirentes dos lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

**Art. 10** - O Poder Público Municipal estabelece que não realizará o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os lotes, enquanto os mesmos permanecerem em estoque, ou seja, que ainda não tiverem sido comercializados pelo prazo de 1440 (4 anos) contados da publicação do presente decreto. Em contrapartida, o loteador fica obrigado a comunicar a venda dos lotes ao Poder Público Municipal imediatamente após a venda, para lançamento do referido imposto.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ELMO VAZ**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA DE IRECÊ

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 13.715.891/0001-04, com endereço na Praça Teotônio Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê - Bahia neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, portador da carteira de identidade RG nº 203593146 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 404.658.965-53, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Paraná, 173, Fórum. Irecê, Bahia, doravante denominado somente **MUNICÍPIO** e de outro lado o empreendimento denominado **SAN MATEUS EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 35.856.791/0001-30, situado no Povoado do Mocozeiro, S/N, zona rural, Irecê-BA, CEP: 44900-000, doravante denominado **LOTEADOR**, de comum acordo assinam o Termo de Acordo, formulado conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **LOTEADOR** se compromete, a executar as obras de infraestrutura no Loteamento "**SAN MATEUS**", com área **total de 147.491,26m<sup>2</sup>**, sendo constituído por **343 Lotes**, localizado na estrada do Mocozeiro, no perímetro urbano da Cidade de Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula nº 7720, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Irecê neste ato representado pelo empreendimento denominado **SAN MATEUS EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 35.856.791/0001-30, situado no Povoado do Mocozeiro, S/N, zona rural, Irecê-BA, cuja infraestrutura corresponde à implantação sem ônus para a Prefeitura, das obras exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, no prazo fixado no cronograma contido processo de aprovação e transcrito simplificada e na Cláusula Quinta.

**Parágrafo Único** - No caso de execução dos serviços pela Prefeitura, o Loteador pagará os custos das obras e serviços, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do débito.

a) O Loteador se compromete a executar as obras a seguir enumeradas:

- 1 - Abertura das vias de circulação, com o respectivo marco de alinhamento;
- 2 - Demarcação dos Lotes e Quadras;
- 3 - Drenagem, aterros E bueiros que se fizerem necessário, conforme projetos aprovados.
- 4 - Implantação da rede de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;
- 5 - Rede de distribuição de água potável;
- 6 - Pavimentação e sinalização das vias de circulação.
- 7 - Paisagismo.

b) do imóvel loteado restará distribuído nos seguintes quantitativos:

- |                                       |                         |
|---------------------------------------|-------------------------|
| I. Área verde/Lazer.....              | 14.749,22m <sup>2</sup> |
| II. Área Institucional.....           | 2.317,59m <sup>2</sup>  |
| III. Área dos Lotes Residenciais..... | 44.909,63m <sup>2</sup> |
| IV. Área dos Lotes Comerciais.....    | 17.624,94m <sup>2</sup> |
| V. Área loteada.....                  | 62.534,57m <sup>2</sup> |

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O loteamento será executado em etapa única.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O **LOTEADOR** poderá outorgar a escritura pública de compra e venda somente dos lotes servidos de infraestrutura total, ficando claro e entendido que à medida que os lotes forem recebendo as melhorias aqui previstas, poderão ser escriturados, devendo para tanto o **LOTEADOR** requerer à **PREFEITURA** a fiscalização "in loco" dos serviços executados. Depois de procedida a fiscalização, a **PREFEITURA**, através da expedição de certidão pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou órgão que venha a substituí-la, devidamente visada pelo **CHEFE DO EXECUTIVO**, liberará para escrituração os lotes beneficiados.





# PREFEITURA DE IRECÊ

§ 1º - O LOTEADOR deverá facilitar a fiscalização permanente da PREFEITURA, durante a execução dos serviços. Fica a responsabilidade da PREFEITURA em disponibilizar funcionário para a fiscalização, não correspondendo à falta de fiscal motivo suficiente para que o loteador paralise as obras do loteamento.

§ 2º - Em se comprometendo a venda por meio de contrato particular de compra e venda, o LOTEADOR deverá identificar o nome e a situação do loteamento no momento da venda bem como delimitar e identificar, por meio de marcos, a parcela individualizada.

§ 3º - o LOTEADOR deverá, além das condições aqui contidas, observar as demais imposições legais, no que se refere aos procedimentos para comercialização das unidades autônomas.

**CLAUSULA QUARTA** – O LOTEADOR transferirá, mediante escritura pública de doação e sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das áreas destinadas ao sistema de circulação, implantação de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público.

**CLÁUSULA QUINTA** - O Plano de Execução das obras do Loteamento obedecerá ao seguinte cronograma:

§ 1º - Etapa única no prazo de 1440 (4 anos) contados a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis.

**CLÁUSULA SEXTA** - O LOTEADOR obriga-se a executar todas as obras de infraestrutura constantes no cronograma de obras aprovado pela Prefeitura, dentro do prazo de 1440 (4 anos) improrrogáveis, sob pena de se assim não o fizer, sujeita-se, desde já a adjudicação dos lotes caucionados, em favor da Prefeitura Municipal de Irecê. Para o cumprimento do disposto nesta cláusula observar-se-á o contido no item b da cláusula primeira.

§ 1º - Se a PREFEITURA optar pela adjudicação dos lotes caucionados em garantia a execução das obras de infraestrutura do loteamento deverá ela realizar as obras garantidas pela caução.

§ 2º - Poderá a PREFEITURA, após findo o prazo de 1460 dias (4 anos) para a loteadora executar as obras do loteamento, adjudicar os lotes caucionados e comercializá-los para cobrir os custos com a implantação da infraestrutura, devendo o saldo remanescente, caso houver ser ressarcido ao LOTEADOR.

§ 3º - Não sendo suficiente o valor de comercialização dos lotes para cobrir os custos de infraestrutura o LOTEADOR fica obrigado a pagar a diferença.

§ 4º - Fica claro que o custo com a infraestrutura não poderá exceder ao valor de comercialização dos lotes, podendo apenas ficar como saldo remanescente, devendo ainda, ser observadas as obras já executadas pelo LOTEADOR no cálculo dos custos remanescentes.

**CLÁUSULA SETIMA** - Executadas as obras nas etapas constantes do memorial descritivo aprovado pela Prefeitura, os lotes dados em caução para cada etapa, serão liberados mediante comunicado formal da PREFEITURA ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, onde o presente Instrumento de Compromisso de Garantia de Execução de Obras de Infraestrutura Urbana for levado à averbação, passando, na mesma ocasião, a ser comercializados por parte do LOTEADOR.

§ 1º - A constatação da conclusão das obras de infraestrutura urbana acima mencionada será feita mediante inspeção que o setor competente da Prefeitura procederá, periodicamente para ao final, expedir certificado de conclusão das obras mencionadas.





# PREFEITURA DE IRECÊ

§ 2º - Em caso de atraso na execução das obras de infraestrutura urbana, acima mencionada, aludidas no cronograma de obras, o LOTEADOR será notificado formalmente para que dentro de 30 dias, complemente os serviços e, caso não o façam, a área será automaticamente revertida à Prefeitura, que intervirá para a regularização do empreendimento, obedecida as disposições aplicáveis e exigidos os direitos e deveres constantes das Leis Federal nº 6.766/79.

§ 3º - Verificando que o LOTEADOR executou as obras de infraestrutura, a PREFEITURA expedirá certificado de conclusão dos trabalhos, ficando o LOTEADOR livre de qualquer solicitação futura no que se refere às referidas obras, incumbida a PREFEITURA de promover manutenção das mesmas, mediante sua intervenção direta ou das concessionárias dos serviços públicos.

**CLÁUSULA OITAVA-** Caso a PREFEITURA venha a realizar obras, poderá, ao invés de reverter para o seu patrimônio à área caucionada, cobrar o valor referido.

**CLÁUSULA NONA** - O LOTEADOR deverá submeter o registro imediato o Loteamento no Cartório de Registro de Imóvel. Se não registrado no prazo legal, revoga-se automaticamente a aprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica desde já designado o Foro da Comarca de Irecê, para serem discutidas todas as dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia aos demais.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor e forma.

Irecê-Ba, 04 de outubro de 2024.

**ELMO VAZ**  
Prefeito Municipal

**SAN MATEUS EMPREENDIMENTOS LTDA**  
Loteador





Mais Presente  
e Mais Futuro

GABINETE  
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê  
 www.irece.ba.gov.br

## DECRETO Nº 857 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

“Instaura Procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E de Núcleo Urbano Informal no Bairro Lagoa do Tió, neste Município, delega competências e adota outras providências”.

**ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, Prefeito de Irecê, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento nos Artigos 6º e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.257/2001 e no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e na Legislação Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I da Lei Federal nº 13.465 é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências aos Municípios, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, I, 28 e 30 da lei supracitada;

**CONSIDERANDO** que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar sua qualidade de vida; ampliar o acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes dos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de emprego e renda; conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher; garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas; ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes e concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e uso do solo; e

**CONSIDERANDO** que o Lote com inscrição municipal sob nº 01.04.083.0309.001, localizado no Bairro Lagoa do Tió, a ser regularizado, encontra-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL (Art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017) e comprovadamente existente até 22 de dezembro de 2016 (Art. 9, § 2º da Lei Federal nº 13.465/2017);





Mais Presente  
e Mais Futuro

GABINETE  
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê  
 www.irece.ba.gov.br

## DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), na área objeto de intervenção da REURB, reconhecido socialmente como Bairro Lagoa do Tió, no lote com inscrição imobiliária municipal sob o nº 01.04.083.0309.001, situado na Avenida Adolfo Moitinho, nº 1221, bairro Lagoa do Tio, município de Irecê, Estado da Bahia, CEP 44.867-772, no âmbito das ações de regularização fundiária, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 270/2019 de 28 de junho de 2019 e demais normas aplicáveis.

**Artigo 2º** - Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), uma vez que o possessor do imóvel possui renda considerável afim de custear os gastos de impostos na área objeto de REURB, nos termos do artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

**Parágrafo Único** – A mencionada área é reconhecida como núcleo urbano informal consolidado anterior a 22 de dezembro de 2016 e será objeto de regularização fundiária urbana a ser processado perante a Prefeitura Municipal e Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Irecê – BA.

**Artigo 3º** - Autorizo os agentes públicos municipais a promoverem convênios e consultas aos titulares e substitutos do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e do Tabelionato de Notas da Cidade de Irecê – BA, com a finalidade de outorgar celeridade e segurança à presente regularização fundiária urbana.

**Artigo 4º** - A descrição e delimitação precisa da área caracterizada, do imóvel abrangido pela REURB em questão, e seus proprietários, confrontantes e respectiva matrícula imobiliária, serão indicados no procedimento administrativo competente.

**Artigo 5º** - Promova-se o Registro deste Decreto, iniciando o procedimento de REURB-E no lote com Inscrição Municipal sob o nº 01.04.083.0309.001, no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Irecê.

**Artigo 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2024.

**Elmo Vaz Bastos de Matos**





*Mais Presente  
e Mais Futuro*

**GABINETE  
DO PREFEITO**

  **PrefeituraIrecê**  
 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)

**Prefeito Municipal**



EXTRATO DE CONTRATO Nº 032509/2024  
Processo Administrativo nº PA012309/2024

O MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, torna público que firmou nesta data Contrato nº 032509/2024 com a empresa ON HIGHWAY BRASIL LTDA, no inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.519.422/0001-15 no valor de R\$ 469.499,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais), cujo objeto é a aquisição de 01 ônibus rural escolar (ORE 3) para a Secretaria de Educação do Município de Irecê/Ba. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 06/2023/FNDE/MEC – Adesão a Ata de Registro de Preços nº 08/2023. Irecê/BA, 25 de setembro de 2024. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2B52-E7BF-D0DF-7A5D-A64E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2B52-E7BF-D0DF-7A5D-A64E



### Hash do Documento

222bf2c2a7fe7912392b6a2dea37ccc28690649d6e69622ff046169c244f496a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/10/2024 19:32 UTC-03:00